



## ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI  
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

--

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03 /2024	
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS- CEHOP	
PROCESSO Nº 285 / 2024	
SETOR	COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS - CEHOP
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE.
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório observará as disposições aplicáveis ao Pregão Eletrônico previstas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a Lei nº 13.303 de <a href="#">30 de junho de 2016</a> , Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações, além do Decreto Estadual n. 342/2023 do Estado de Sergipe.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças dos aparelhos de ar condicionado da CEHOP, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.

	DIA	HORÁRIO
ABERTURA DAS PROPOSTAS	<b>15/07/2024</b>	<b>08:00</b>
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	<b>15/07/2024</b>	<b>08:30</b>
REFERENCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:		
Companhia Estadual de Habitação e Obras Publicas - CEHOP		
- <a href="http://www.cehop.se.gov.br">www.cehop.se.gov.br</a>		
- <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>		
- <a href="mailto:luizcarlos.caetano@cehop.se.gov.br">luizcarlos.caetano@cehop.se.gov.br</a>		
- Endereço Av. Adélia Franco, 3035 - Aracaju/SE - Companhia Estadual de Habitação e Obras Pulicas - CEHOP.		
OBSERVAÇÃO: O texto do Edital também estará disponível no endereço da CEHOP acima citado, devendo os interessados trazer um (01) pen-drive para que o mesmo seja copiado e devolvido aos licitantes		
LOCAL: - <a href="http://www.cehop.se.gov.br">www.cehop.se.gov.br</a>		



## **ESTADO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI  
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**

### **EDITAL**

PROCESSO N° 285/2024

Pregão n° 003/2024

#### **1.0 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1 – A Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP, e este Pregoeiro, designado pela Portaria n° 20 de 01 de janeiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças dos aparelhos de ar condicionado da CEHOP, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da CEHOP, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

1.3 - Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n°10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei n° 13.303/2016, Lei Estadual n° 8.747, de 09/09/20, e a Lei Estadual 5.848, de 13 de março de 2006, bem como os Decretos Estaduais n.º 40.638, de 30 de julho de 2020, n° 26.531, e o Decreto Federal n° 10.854, de 10 novembro de 2021.

#### **2.0 - DO OBJETO:**

2.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças dos aparelhos de ar condicionado da CEHOP, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.

#### **3.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- As despesas com o pagamento do referido objeto correrá por conta da dotação orçamentária abaixo especificada: TESOURO DO ESTADO/ PRÓPRIOS CEHOP



## **ESTADO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI  
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

<b>1.1 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.2 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>	<b>1.3 PROJETO OU ATIVIDADE</b>	<b>1.4 ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>1.5 FONTE DE RECURSO</b>
263010	161220036	0093	339039	1899

### **4.0 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

4.1 - Serão conhecidos e apreciados os questionamentos protocolados por escrito ou encaminhados via e-mail, antes do segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas.

### **5.0 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

5.1 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, dirigindo a impugnação por escrito ao seguinte endereço: Av. Adélia Franco nº 3035 – Bairro D.I.A – CEP: 49.027-010 – Aracaju/SE – Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP, das 7:00 às 13:00 horas.

5.2 - Serão conhecidas e apreciadas as impugnações recebidas até 03 (três), dias úteis que anteceder a abertura das propostas.

5.3 – Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois), dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

5.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

5.6 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5.6.1 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no



## **ESTADO DE SERGIPE**

### **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**

certame.

5.6.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.7 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.8 - As impugnações ao Edital e os pedidos de esclarecimentos, somente serão considerados tempestivos se enviados até as 13h00min do último dia útil para apresentação.

#### **6.0 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

6.1 – Poderão participar do processo os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, e que estejam com credenciamento regular junto ao sistema licitacoes-e, devendo apresentar declaração de:

6.6.1 – Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos;

6.6.2 – Que compre os requisitos para habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

6.6.3 – Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.6.4 – Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.6.5 – Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art.5º da Constituição Federal;

6.6.6 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

6.2 – Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir.



## **ESTADO DE SERGIPE**

### **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**

6.2.1 - Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

6.2.2 - Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar, impostas pelo Estado de Sergipe.

6.2.3 - Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

6.2.4 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.5 - Isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;

6.2.6 - Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

6.2.7 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente.

6.3 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempendedor individual – MEI, nos termos da Lei Estadual 8.747/2020

## **7.0 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:**

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.2 - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

7.1.3 - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos;

7.1.4 - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

7.1.5 - Verificar e julgar as condições de habilitação;

7.1.6 - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

7.1.7 - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

7.1.8 - Declarar o vencedor;

7.1.9 - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso e quando o valor arrematado estiver dentro do valor de referência;

7.1.10 - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e Encaminhar o processo à autoridade superior para homologação.

7.2 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempendedor individual – MEI, nos termos da Lei Estadual 8.747/2020



## **ESTADO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI  
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**

### **8.0 - CRENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:**

8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A.

8.2 - Os Licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor (sistema “Licitações-e”, do Banco do Brasil S/A, na página [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) até o limite do acolhimento das propostas.

8.3 - A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com as normas e procedimentos do sistema eletrônico licitacoes-e, e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, por ato devidamente justificado.

8.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Empresa Sergipana de Tecnologia de Sergipe ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.5 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.6 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

### **9.0 – PARTICIPAÇÃO**

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, por meio do sistema eletrônico no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Acesso Identificado”, observando data e horário limite estabelecidos.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



## **ESTADO DE SERGIPE**

### **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**

9.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.5 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado diariamente pelos participantes por meio do portal “www.licitacoes-e.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

#### **10.0 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

10.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (licitacoes-e), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

10.1.1 - Para envio das documentações no sistema, seguir o manual de orientações para envio de proposta e documentos de habilitação, disponibilizado no sítio <https://www.licitacoes-e.com.br>;

10.1.2 - A falta de qualquer dos documentos exigidos neste edital ou realização de upload dos mesmos após a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública implicará a inabilitação da licitante;

10.1.3 - A(s) proposta(s) deverá(ão) ser enviada(s) em seu(s) respectivo(s) lote(s);

10.1.4 - Após negociações, a proposta atualizada deverá ser anexada no sítio <http://www.licitacoes-e.com.br/> dentro do prazo estabelecido no item 11.7.2.

10.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

10.2.1 - Os arquivos com a proposta e documentação de habilitação exigidos neste Edital deverão trazer assinatura eletrônica utilizando certificado digital no padrão ICP-Brasil, com os seguintes requisitos, obrigatoriamente:

10.2.1.1 - Se o documento original for nato digital, utilizar a assinatura eletrônica por meio do certificado digital;

10.2.1.2 - Se o documento estiver em papel: digitalizar e assinar usando a assinatura eletrônica por meio do certificado digital, preservando o documento original para eventual conferência se solicitado pela Administração;

10.2.1.3 - A certificação digital deve ser do proprietário, do sócio-administrador ou sócio com poderes de administração, designado no contrato social ou estatuto (ou em ato separado), ou de pessoa com poderes para representar a empresa (apresentar instrumento de mandato).



## **ESTADO DE SERGIPE**

### **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

10.2.1.4 - Todos os arquivos enviados devem conter assinatura digital como previsto nos itens anteriores, exceto quando estes constarem do SICAF e o licitante manifestar esta condição no chat de mensagens conforme item 10.4

10.2.1.4.1 - Cada arquivo pode conter vários documentos, respeitando o tamanho máximo aceito pelo sistema licitacoes-e.

10.2.1.4.2 - Serão dispensados da assinatura digital os arquivos que contiverem apenas certidões expedidas pelos órgãos da administração pública emitidas pela internet e/ou documentos com chave de verificação, que possuam validação online.

10.2.2 Os arquivos com assinatura digital no padrão ICP-Brasil, anexados no licitações-e, serão validados no sítio <https://verificador.iti.gov.br/>.

10.2.3. - Os documentos em meio físico não serão recebidos/reconhecidos pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas.

10.4 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, devendo, no entanto, informar esta condição imediatamente (via chat de mensagens do licitacoes-e) após encerrada a sessão de disputa, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

10.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (definidas nos termos do caput do art 2º da Lei Estadual nº 8.747/2020) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 7º, § 1º da Lei Estadual nº 8.747/2020.

10.6 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.7 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

10.8 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.9 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.10 As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10.11 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

10.12 - Ressalvado o disposto no item 13.2, o não cumprimento do item 10.0, e de seus subitens, ensejará inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.



## **ESTADO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI  
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**

### **11.0 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:**

11.1 - A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 9.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

11.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

11.3 – O sistema apresentará apenas o melhor lance de cada licitante durante a sessão pública.

11.4 – O tempo normal de disputa será encerrado pelo pregoeiro.

11.5 – Após o término do tempo normal de disputa o sistema disponibilizará um tempo extra, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, durante o qual se apresentará aviso de fechamento iminente dos lances. O tempo aleatório não ultrapassará 30 (trinta) minutos.

11.6 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

11.7 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de até 10 lotes da mesma licitação.

11.7.1 - O pregoeiro comunicará aos licitantes, após a abertura da sala de disputa, a sua opção por realizar a disputa simultânea de lotes, se for o caso.

11.7.2 - Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.

11.8. - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que



## **ESTADO DE SERGIPE**

### **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**

não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

11.8.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.8.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação

11.9 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.10 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.10.1 - O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL ANUAL**.

11.11 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.12 - O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.13 - O intervalo entre os lances enviados, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, não poderá ser inferior a 05 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

11.14 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

11.15 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.16 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo.

11.16.1. - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo.

11.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.17.1. - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens



## **ESTADO DE SERGIPE**

### **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**

anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo.

11.18. - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

11.19. - Em caso de falha no sistema a ocorrência deve ser comunicada imediatamente ao Banco do Brasil por quem a identificar, licitante ou pregoeiro. Os lances em desacordo com os subitens anteriores poderão ser desconsiderados pelo pregoeiro após manifestação do Banco do Brasil acerca da ocorrência;

11.19.1. - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada no chat de mensagens (licitações-e.com).

11.20 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.21. - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.22 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.23 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.24 - O Critério de julgamento adotado será o ***MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL***, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.25 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.26 - Em relação a lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Estado de Sergipe, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 8 e 9 da Lei Estadual nº 8.747, de 2020.

11.27 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da ***melhor proposta ou melhor lance***



## **ESTADO DE SERGIPE**

### **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**

serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.28 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.29 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.30 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.31 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

11.32. - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.33 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.33.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.33.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.34. - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.35. O sistema apresentará apenas o melhor lance de cada licitante durante a sessão pública.



## **ESTADO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI  
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**

### **12.0 – MODA DE DISPUTA:**

12.1 – Será adotado para o envio de lances no Pregão o modo **ABERTO E FECHADO**. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. ( Conforme Inciso II do Art.32, do Decreto Estadual 40.638/2020)

### **1.6 13.0 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

13.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**menor preço**", isto é , o valor estimado anual da contratação com taxa de administração, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

13.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.

13.3 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado regulamentado pelo item 12.2.1 deste Edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 27 do Decreto n.º 40.638/2020.

13.4 - Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

13.5 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

13.5.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6. - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

13.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

13.8 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e



## ESTADO DE SERGIPE

### SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;  
13.9. - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

13.10. - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser definido pelo pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

13.10.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

13.10.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, e aqueles já apresentados com ausência de assinatura com certificação digital padrão ICP-Brasil, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.11. - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.12 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

13.13 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.13.1 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, **poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.**

13.13.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.14 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

#### **14.0 - DA HABILITAÇÃO:**

14.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1 - Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

14.1.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar



## **ESTADO DE SERGIPE**

### **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**

com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.1.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.1.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.1.5.- O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

14.1.6 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.1.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo pregoeiro, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 8 e 9 da Lei Estadual 8.747, de 2020, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.3 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.4.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.5 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a anexá-los no sítio <http://www.licitacoes-e.com.br/> no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

14.6 - Ressalvado o disposto no item 9.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### **14.7. - Habilitação jurídica:**

14.7.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.7.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

14.7.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento



## **ESTADO DE SERGIPE**

### **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**

comprobatório de seus administradores;

14.7.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

14.7.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.7.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.7.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

14.7.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **14.8. - Regularidade fiscal e trabalhista:**

14.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.8.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



## **ESTADO DE SERGIPE**

### **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**

14.8.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **14.9. Qualificação Econômico-Financeira.**

14.9.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

14.9.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira do licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

14.9.2.1. As exigências contidas neste item podem ser comprovadas por meio de registro na junta comercial respectiva ou por intermédio do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, na forma da legislação que regula a matéria;

14.9.2.2. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

14.9.2.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

14.9.2.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

14.9.2.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

#### **14.10. Qualificação Técnica**

14.10.1. **Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características,**



## **ESTADO DE SERGIPE**

### **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**

quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.10.1.1. Para efeito de comprovação da qualificação exigida no item 13.10.1, o licitante deverá apresentar um ou mais atestados que, somados, certifiquem a execução de, no mínimo, 40 % do quantitativo do serviço a ser executado (quantidade de recargas).

14.10.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, seis meses do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

14.11. - O licitante enquadrado nos termos do art. 2º, caput da Lei Estadual nº 8.747/2020 que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

14.12. - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.13. - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.14. - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



## **ESTADO DE SERGIPE**

### **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**

14.17. Nos lotes não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo pregoeiro, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 8 e 9 da Lei Estadual 8.747, de 2020, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

14.18.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

14.19. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

14.20. **A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante**, Ressalvado o disposto no item 13.10, sendo vedada a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

14.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **15.0 – DO ENCAMINHAMENTO DOS ORIGINAIS DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

15.1 – Conforme item 10.0 deste edital.

## **16.0 - DOS RECURSOS:**

16.1 - O licitante que desejar recorrer deverá manifestar essa intenção no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do ato de declaração do vencedor do lote.

16.1.1 - O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

16.1.2 - A manifestação da intenção de recorrer deve ser formalizada em campo específico do sistema de licitações (sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)).



## **ESTADO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI  
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**

16.1.3 -A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.1.4 - O licitante terá 03 (três) dias corridos, contados a partir do encerramento do prazo manifestação da intenção de recurso, para anexar no sítio <http://www.licitacoes-e.com.br/>, a peça recursal acompanhada do contrato social ou do instrumento de procuração que conceda poderes de representação da empresa nesta licitação. Os arquivos apresentados devem trazer assinatura eletrônica utilizando certificado digital no padrão ICP-Brasil, com os requisitos dos itens 10.2.2., 10.2.1.2, , 10.2.1.4 e 10. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

16.2 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16.3 - Os recursos e contrarrazões de recurso de qualquer natureza devem ser encaminhados ao Pregoeiro, o qual deverá receber, examinar e submetê-los à autoridade competente que decidirá sobre sua pertinência. O recurso e contrarrazões devem fazer menção ao número do Pregão Eletrônico, número do processo e do órgão solicitante da licitação.

16.4. - O recurso contra decisão do pregoeiro somente têm efeito suspensivo em relação ao(s) lote(s) objeto da contestação.

**16.5 - O acolhimento do recurso importa a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.**

### **17.0 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

17.1 - Em caso de recurso, ou quando houver apenas uma proposta habilitada, ou, ainda, quando não se realizarem lances durante a sessão de disputa, caberá ao Ordenador de Despesas a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

17.2 - Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

16.3 - A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

17.4 – Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato do recebimento da autorização de fornecimento, estará sujeito às penalidades previstas. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, e a habilitação dos



## **ESTADO DE SERGIPE**

### **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**

proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, celebrar o Contrato.

17.5 – A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

#### **18.0 - DA CONTRATAÇÃO:**

18.1 - Será firmado Contrato com o Licitante Vencedor, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CEHOP, dentro do limite estabelecido no Art. 71, Lei nº 13.303/2016, com suas legislações complementares.

18.1.1 - A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.

18.1.2 - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, observado o disposto no § 1º do art. 75 da Lei nº 13.303/2016, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no item 23.0 deste edital.

18.2 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será aplicado o disposto no § 2º, do artigo 49, do Decreto Estadual nº 40.638/2020, com a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do tópico 13 deste edital.

18.2.1 - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato, observado as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

18.3 - A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinados pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016.

18.4 - Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

18.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 83 e seguintes da Lei nº 13.303/2016.

18.6 - A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

18.7 – Os serviços serão prestados conforme descrição ao projeto básico observado o disposto na cláusula sexta, item XIV o contrato e o que estabelece as normas do Programa de Integridade citadas neste instrumento.

18.8 - § 1º O CONTRATADO terá que apresentar o plano de integridade previsto na Lei Estadual 8.866/21, que conterà um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade,



## **ESTADO DE SERGIPE**

### **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**

auditoria e incentivo a denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

18.9 - § 2º A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta), dias corridos, a partir da data de celebração deste aditivo.

18.10 - § 3º Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

18.11 - § 4º O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 10 % (dez por cento), do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois), anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

#### **19.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

19.1 – As obrigações da Contratante são as estabelecidas no item 8 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### **20.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

20.1 - As obrigações da Contratante são as estabelecidas no item 8 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### **21.0 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

21.1 - As regras acerca da prestação dos serviços são as estabelecidas no item 3 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

#### **22.0 - DO PAGAMENTO:**



## **ESTADO DE SERGIPE**

### **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**

22.1 – As regras acerca do pagamento são estabelecidas no Item 8 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### **23.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

23.1 -Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 24.912/07:

23.1.1. Advertência;

23.1.2. - Multa, observados os seguintes limites máximos:

23.1.2.1 - multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

23.1.2.2 - multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

23.1.3. - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

23.1.4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

#### **24.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

24.1. - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo À Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - **CEHOP** revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

24.2. - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a À Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - **CEHOP**, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3. - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4. - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de



## **ESTADO DE SERGIPE**

### **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

24.5. - Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - **CEHOP**, com exceção ao tópico 15.1 deste Edital, de forma que, caso o término do prazo das 24 (vinte e quatro) expire num sábado ou feriado, ainda assim, contará para os fins legais.

24.6. - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.7. - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.8. - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9. - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

24.10. - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

24.11 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

24.12 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citadas no preâmbulo deste edital.

24.13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

24.14 - Constitui parte integrante deste edital:

24.14.1 - Anexo I – Termo de Referência;

24.14.2 – Anexo II – Projeto Básico

24.14.3 - Anexo III – Minuta do Contrato;

24.14.3.1. - Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

24.14.3.2. - Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

24.14.3.3 - Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

24.14.3.4. - Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

24.14.3.5. - Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de



## **ESTADO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI  
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**

maneira independente;

24.14.3.6. - Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**24.14.3.7. - Declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;**

Aracaju de de 2024.

LUIS CARLOS CAETANO DA SILVA  
PREGOEIRO/CEHOP



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA ESTRUTURA**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**

**ANEXO I**  
**Termo de Referencia**

**1.0. DO OBJETO:** O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado da CEHOP com reposição de peças, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.

1.1. Para participar da disputa do lote o licitante deverá cotar todos os itens.

**LOTE 01**

Item	Descrição	Unid.	Quant. (meses)
01	Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em XXX (XXX), aparelhos de ar condicionado*	Unid.	12

**\*De acordo com a relação de aparelhos contida no item 5.0. deste Anexo I.**

**2.0. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:**

2.1. Todos os serviços serão prestados em estrita observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABTN), normas NB-10 e ASHRAE (SOC. Americana de Engenheiros de Calor Refrigeração e Ar Condicionado);

2.2. Na manutenção preventiva ou corretiva, quando ficar comprovada a necessidade de substituição de peças ou defeito reclamado, com apresentação prévia do orçamento por escrito do material a ser substituído, deverá ser encaminhado para o setor competente para a devida autorização;

2.3. Durante a manutenção preventiva mensal, semestral ou anual, todos os equipamentos deverão ser visitados;

2.4. Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas com equipamentos e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, por danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CEHOP, por seus empregados ou pela omissão desses no desempenho de suas atribuições.

**3.0. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os SERVIÇOS deverão ser prestados na Companhia Estadual de Habitação e Obras Publicas- CEHOP, localizada na Av. Adélia Franco, 3035, D.I.A., em Aracaju/SE., conforme projeto básico anexo a este edital.

4.0 - **DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da CEHOP.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA ESTRUTURA**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**

**5.0. RELAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO:**

<b>Item</b>	<b>Tipo</b>	<b>Marca</b>	<b>Potência (btu´s)</b>
01	Split	Agrato	18.000
02	Split	tivah	18.000
03	Split	Consul	18.000
04	Split	Gree	13.000
05	Split	Springer	9.000
06	Split	Agrato	12.000
07	Split	Agrato	18.000
08	Split	Gree	9.000
09	Split	Elgin	18.000
10	Split	Springer	9.000
11	Split	Elgin	18.000
12	Split	Gree	13.000
13	Split	Consul	18.000
14	Janela	Springer	21.000
15	Split	Springer	12.000
16	Split	Elgin	18.000



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA ESTRUTURA**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**

17	Split	Agrato	12.000
18	Split	Springer	9.000
19	Split	Hitachi	30.000
20	Split	Gree	9.000
21	Split	Elgin	18.000
22	Split	Tivah	18.000
23	Split	Agrato	18.000
24	Split	Springer	12.000
25	Split	Agrato	18.000
26	Split	Agrato	18.000
27	Split	Springer	9.000
28	Split	LG	9.000
29	Split	Tivah	18.000
30	Split	Elgin	18.000
31	Split	Eletrolux	30.000
32	Split	komeco	18.000
33	Split	Agrato	18.000
34	Split	Agrato	18.000
35	Split	Agrato	12.000



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA ESTRUTURA**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**

36	Split	Springer	9.000
37	Janela	Consul	18.000
38	Split	Consul	18.000
39	Split	Tivah	18.000
40	Split	Consul	18.000
41	Split	Gree	9.000
42	Split	Elgin	18.000
43	Split	Tivah	18.000
44	Split	Tivah	18.000
45	Split	Agratto	18.000
46	Split	Tivah	18.000
47	Split	Elgin	18.000
48	Split	Agrato	18.000
49	Split	Tivah	18.000
50	Split	Elgin	30.000
51	Split	Elgin	30.000
52	Split	Tivah	18.000
53	Split Teto	Totaline	18.000
54	Split	Agrato	18.000



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA ESTRUTURA**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**

55	Split	Tivah	18.000
56	Split	Consul	18.000
57	Split	Gree	9.000
58	Split	Agrato	18.000
59	Janela	Elgin	18.000
60	Split	Springer	12.000
61	Split	Agrato	18.000
62	Split	Elgin	18.000
63	Split	York	12.000
64	Split	Eletrolux	30.000
65	Split	Eletrolux	30.000
66	Split	Consul	18.000
67	Janela	Consul	30.000
68	Split	Consul	18.000
69	Split	Springer	12.000
70	Split	Elgin	18.000
71	Split	Agrato	18.000
72	Split	LG	24.000
73	Split	Eletrolux	30.000



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA ESTRUTURA**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**

74	Split	Consul	18.000
75	Split	Consul	18.000
76	Janela	Elgin	9.000
77	Split	Agrato	18.000
78	Janela	Springer	21.000
79	Janela	Eletrolux	7.000
80	Split	Springer	9.000
81	Split	Tivah	18.000
82	Split	Elgin	18.000
83	Split	Elgin	18.000
84	Split	Komeco	9.000
85	Split	Agrato	12.000
86	Split	Tivah	18.000
87	Split	Tivah	18.000
88	Split	Hitach	30.000
89	Split	Agrato	18.000
90	Split	Agrato	18.000
91	Split	Tivah	18.000
92	Split	Tivah	18.000



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA ESTRUTURA**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**

93	Split	Gree	12.000
94	Split	Agrato	18.000
95	Split	Tivah	18.000
96	Split	Agrato	12.000
97	Split	Spirnger	12.000
98	Split	Gree	12.000
99	Janela	Springer	21.000
100	Janela	Carrie	21.000

**OBSERVAÇÃO:** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR GLOBAL ANUAL**.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA ESTRUTURA**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**

**ANEXO II - PROJETO BÁSICO**

**1.0 - FUNDAMENTO LEGAL:**

- Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

**2.0 - OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos aparelhos de ar condicionado tipo janela e split, instalados nas dependências da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP, localizada na Av. Adélia Franco, nº 3035, bairro Distrito Industrial de Aracaju.

**3.0 - DAS OBRIGAÇÕES:**

**3.1 - São obrigações da contratante;**

3.1.1 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato;

3.1.2 - Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a contratada possa executar os serviços, dentro das normas do Contrato;

3.1.3- Notificar por escrito à CONTRATADA, sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

3.1.4 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.1.5 - Efetuar o pagamento nas condições estipuladas no edital e no preço pactuado, na proposta final aceita;

3.1.6 - Colocar à disposição da CONTRATADA, empregado para acompanhar a execução dos serviços;

3.1.7 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

**3.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3.2.1 - Atender prontamente qualquer chamada da CEHOP em até 24 (vinte e quatro), horas e executar os serviços no prazo e condições estipulados;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA ESTRUTURA**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**

3.2.2 - Substituir qualquer empregado cuja conduta seja considerada, pela CEHOP, inconveniente para o desempenho das atividades;

3.2.3- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CEHOP, quanto aos serviços contratados;

3.2.4 - Comunicar à CEHOP, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência verificada no curso da execução contratual;

3.2.5 - Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas próprias expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados;

3.2.6 - Assegurar o funcionamento seguro e confiável dos equipamentos;

3.2.7 - Responsabilizar-se pela integridade dos aparelhos de ar condicionado da CEHOP, que se encontrarem em sua posse, colocados para manutenção, ressarcindo eventuais prejuízos causados;

3.2.8 - Manter em estoque as peças necessárias de reposição freqüente de sua responsabilidade;

3.2.9 - Dar livre acesso aos funcionários autorizados pela CEHOP, conforme relação que será entregue, em suas dependências para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução;

3.2.10 - Fornecer quando de cada intervenção, boletins de serviços, devendo constar os seguintes itens:

3.2.10.1- Descrição sumária dos equipamentos revisados, constando marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial, bem como, o setor onde se encontra instalado;

3.2.10.2 - Data e hora do início e término dos serviços;

3.2.10.3- Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados;

3.2.10.4 - Tipo de serviço que foi realizado;

3.2.11 - Apresentar junto à fatura de serviços, relatório mensal da execução da manutenção preventiva e corretiva;

3.2.12 - Fornecer e manter atualizados todos os seus dados, inclusive endereço, telefone, e-mail, local onde será solicitada a manutenção corretiva, até o final da vigência deste contrato;

3.2.13- Manter quantitativo suficiente de empregados para atender às solicitações da CEHOP, afim de que não haja interrupções dos serviços por motivo de férias, falta, licença, desligamento, folga, descanso semanal, devendo, em caso de greve de transporte coletivo, fornecer meios de locomoção.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA ESTRUTURA**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**

**4.0 - DO PAGAMENTO:**

4.1- O pagamento será efetuado em até 20 (vinte), dias após o atesto da nota fiscal/fatura e a verificação da documentação exigida em lei para a quitação apresentada pela CONTRATADA;

4.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

4.3 - Caso seja necessária a reapresentação de qualquer Nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**5.0 - PRAZO DO CONTRATO:**

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da Assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, pelo máximo de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no Art. 71 caput da Lei 13.303/2016.

**DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL:**

**6.0 - LEITURAS - MEDIR E ANOTAR:**

- 6.1- Tensão entre fases do motor do compressor;
- 6.2 - Corrente em cada fase do motor do compressor;
- 6.3 - Tensão em cada fase do motor do ventilador;
- 6.4 - TBS e TBU do recinto, do extintor e insuflamento.

**7.0 - VERIFICAR:**

- 7.1- Conexões de Alimentação;
- 7.2- Atuação do sistema de partida e inter travamento;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA ESTRUTURA**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**

7.3- Vibração na linha do refrigerante;

7.4- Fluxo de refrigerante através do visor (bolhas/umidades);

7.5- Tensão;

7.6- Temperatura de entrada e saída.

8.0- DIVERSOS:

8.1- Lavar filtros de Ar;

8.2- Limpar drenos;

8.3- Lubrificar mancais e checar a resistência;

8.4- Acusar através de orçamento, peças com defeito.

**MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL:**

9.0 - Executar todos os serviços descritos na manutenção mensal e mais os seguintes:

9.1- Lavagem geral com jateamento;

9.2 - Check-up nas peças elétricas;

9.3 - Limpeza do condensador/evaporador com RD 15 PK 3 e fosforização;

9.4- Aplicação de banho de borracha;

9.5 - Regulagem do motor ventilador;

9.6 - Lavagem do painel frontal;

9.7- Eliminar vibrações ou ruídos;

9.8 - Desmontagem total do equipamento e montagem;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA ESTRUTURA**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**

9.9 - Teste de rendimento pelo diferencial de temperatura;

9.10 - Limpeza do filtro de ar;

9.11 - Desobstrução do dreno;

9.12 - Aplicação de antibacteriano/anteacaro/antefungos, nos filtros e evaporadores .

**MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANUAL:**

10.0 - Executar todos os serviços descritos na manutenção semestral e mais os seguintes:

10.1 - Verificar e Corrigir:

10.1.1- Regulagem dos relés de proteção;

10.1.2- Atuação dos controles de temperatura e umidade;

10.1.3 - Atuação dos termostatos;

10.1.4 - Superaquecimento e subresfriamento.

11.0 - DIVERSOS:

11.1- Medir vazão de ar na entrada da máquina, ajustando-a conforme projeto;

11.2 - Medir vazão de ar exterior;

11.3 - Limpar pás das hélices;

11.4 - Limpar o condensador;

11.5 - Aferir vazão de ar nas grelhas de insuflamento e balancear se necessário.

12.0 - MANUTENÇÃO CORRETIVA:

12.1 - São de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CEHOP, a execução dos serviços e a utilização de todos os insumos, peças e equipamentos para o bom funcionamento dos aparelhos de ar condicionados como por exemplo: fusíveis, relés de proteção, relés falta-de-fases, capacitores, chaves contadoras, sensor da placa eletrônica (splits), parafusos, correias,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA ESTRUTURA**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**

polias, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, graxas, estopa, solda, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, fluidos refrigerantes, reposição de gás, filtros, evaporadora anti-poeira, esponjosos, filtros secadores para unidades divididas ou com condensadores remotos, materiais e produtos de limpeza em geral e desincrustantes, serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, substituição ou conserto dos circuitos de controle de temperatura e demais que se fizerem necessários, com exceção do compressor, do motor elétrico de ventilador, da placa de comando eletrônica, da serpentina e do evaporador;

12.2- As peças de reposição deverão ser originais e novas, não sendo aceitas peças ou componentes reconicionados;

12.3- A CEHOP poderá a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA a verificação das peças instaladas;

12.4- Na absoluta falta da peça original no mercado, desde que fundamentado pela empresa CONTRATADA, poderá a CEHOP autorizar, por escrito, a substituição por peça não original, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço e a segurança, bem como outros componentes.

12.5- A CONTRATADA reconhecerá a autoridade da CEHOP e/ou de qualquer consultoria por ela credenciada, para rejeitar qualquer peça ou serviços que forem julgados inaceitáveis;

12.6 - No caso de necessidade de substituição daqueles componentes cujo custo fica a cargo da CEHOP, mediante análise do Setor responsável desta Companhia, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio detalhado da (s) peça(s), no prazo máximo de 48 H, incluindo nele o prazo de garantia, o de entrega da (s) peça (s) e o da conclusão do serviço. Serão analisados os custos e a conveniência da aquisição, levando em conta a sua ECONOMICIDADE;

12.7 - Se as peças de reposição forem realmente necessárias, após análise do setor responsável, estas serão adquiridas pela CEHOP, em processo distinto;

12.8 - As embalagens das peças novas e as peças substituídas durante a manutenção preventiva e corretiva deverão ser encaminhadas pelo executor do contrato, ao responsável pelo setor desta Companhia;

12.9 - A CONTRATADA deverá reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, quando se tratar de defeitos resultantes de má execução dos serviços;

13.0 - Todos os serviços serão prestados em estrita observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABTN), normas NB-10 e ASHRAE (SOC. Americana de Engenheiros de Calor Refrigeração e Ar Condicionado).

14.0 - Durante a manutenção preventiva mensal, semestral e anual todos os equipamentos deverão ser visitados.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA ESTRUTURA**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**

14.1 - A empresa contratada, deverá sempre que solicitada pela contratante, substituir as centrais de ar condicionado tipo split, sem que isso acarrete despesas para CEHOP.

14.2 - A empresa contratada, todas as vezes, que por necessidade, levar o aparelho de ar condicionado, tipo janela ou central split para conserto, deverá ter em seu estoque o mesmo aparelho para reposição enquanto o mesmo estiver sendo reparado.

15.0 - Será de inteira responsabilidade do contratado as despesas com equipamentos e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, por danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CEHOP, por seus empregados ou pela omissão desses no desempenho de suas atribuições.

16.0 - PROPOSTA DE PREÇO:

16.1 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR GLOBAL ANUAL**.

16.2 - DA CONCLUSÃO E TESTE DOS SERVIÇOS:

16.2.1 - Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CEHOP, na presença do executor do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos.

Aracaju, 28 de junho de 2024

Luiz Carlos Caetano da Silva  
Pregoeiro/CEHOP



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA ESTRUTURA  
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

ANEXO III

(MINUTA DO CONTRATO)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024**

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

<b>ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA CEHOP CIA. ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.</b>	
<b>ENDEREÇO:</b> XXXXXXXXXXXXX	<b>CIDADE:</b> ARACAJU <b>UF.:</b> SERGIPE
<b>CGC/MF Nº</b> XXXXXXXXXXXXX	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> XXXXXXXXXXXXXX	<b>NOME:</b> XXXXXXXXXXXXX
<b>ESTADO CIVIL:</b> XXXXXX	<b>PROFISSÃO:</b> XXXXXXXX

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>TELEFONE:</b>	
<b>Nº DO CNPJ:</b>	
<b>Nº DA INS. ESTADUAL:</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	

As partes acima qualificadas firmam o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016, Pregão Eletrônico nº 003/2024 – Processo Nº 285/2024, regendo-se, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA ESTRUTURA**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado da CEHOP, conforme especificações detalhadas constantes nos anexos I, II e III do Edital referente ao Pregão nº 03/2024, os integrantes a este independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**2.1.** Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**3.1.** O Valor Global do Contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a ser pago em parcelas mensais no valor de **R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX)**.

**3.2.** A **CONTRATANTE** somente pagará a **CONTRATADA** pelos serviços que efetivamente forem prestados.

**3.3.** Pela prestação dos serviços, a **CEHOP** pagará após liquidação das despesas por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es) no prazo de até 20 (vinte), dias mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

**3.4.** O pagamento deverá se basear no valor mensal e será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta-corrente indicada pelo **Licitante Vencedor**.

**3.5.** Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os custos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza, resultantes da execução do contrato.

**3.6.** Para fazer jus ao pagamento, o **Licitante Vencedor** deverá apresentar juntamente ao documento de cobrança de que trata o item 22.2, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do Licitante Vencedor.

**3.7.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA ESTRUTURA**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**

3.8 – Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.9 – Os preços serão fixos e irrevogáveis.

4.0 – No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CEHOP**, dentro do prazo estabelecido no art. 71, caput, da Lei nº 13.303/2016, com suas legislações complementares.

**Parágrafo único** – A Contratada prestará os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital de **Pregão Eletrônico nº 00X/2024**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

5.1 – Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como supletivamente, nas propostas de preços:

**CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.**

**6.1. A CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I – Executar o serviço objeto deste contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades.

II- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CEHOP ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

IV - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA ESTRUTURA**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**

V - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

VI - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

VII - Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CEHOP ou ao interesse do Serviço Público;

VIII - A Contratada obrigar-se-á a substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que, do ponto de vista da Contratante, não esteja atendendo suas necessidades. Em caso de falta ou ausência legal e férias, a Contratada obriga-se a substituir o faltoso no prazo de 2 (duas) horas da comunicação feita pela CEHOP;

IX - Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRF válidos e o comprovante de fornecimento do ticket refeição ou similar, se necessário e determinado, e o vale-transporte aos empregados alocados;

X - Designar preposto para atender aos chamados e exigências Contratante.

XI - Manter os empregados contratados sempre com os seguintes requisitos:

- 1 - comparecerem limpos e asseados para a execução dos serviços;
- 2 - obedecer ao horário a ser estabelecido pela Contratante;
- 3 - portar crachá de identificação individual, quando em serviço.

XII - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) - Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

b) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;

c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

d) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**7.1.** Ao **CONTRATADO** quando não executar total ou parcialmente o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com as disposições Constitucionais e do Decreto Estadual nº 24.912/07:

7.1.1. Advertência;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA ESTRUTURA**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**

7.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, sem prejuízo de rescisão contratual.

7.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com a **CEHOP**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação impedimento de contratar com a **CEHOP** por prazo não superior a 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, quando:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- e) Falhar ou fraudar na execução do objeto.

7.2 - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela **CEHOP** ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

7.3 - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

7.4 - As sanções previstas nos incisos I e III do item 10.1, poderão ser aplicadas com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

**8.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA ESTRUTURA**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**

- I. O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O atraso no início, ou paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- III. A alteração subjetiva da execução dos serviços, mediante a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da **CONTRATANTE** quando do acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- V. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente registradas;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- IX. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- X. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XI. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- XII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

**Parágrafo Primeiro** – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo Segundo** – A rescisão do presente Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, poderá se dar nos casos dos incisos I a XII do item 11.1 desta Cláusula ficando a **CEHOP** obrigada a



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA ESTRUTURA**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**

comunicar tal decisão à **CONTRATADA**, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS :**

9.1. - O presente Contrato fundamenta-se:

I .Nos termos do Pregão Eletrônico nº 003/2024, tomando-se por base a Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002; a Lei nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016, com suas legislações complementares, que simultaneamente:

- a) constam do **PROCESSO Nº XXX/2024-COMPRAS.GOV-CEHOP**, de XX de XXXXX de 2024;
- b) não contrarie o interesse público;
- c) Nos preceitos do Direito Público, no que couber;

d) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

9.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PÚBLICAÇÃO**

10.1 – A CONTRATANTE publicará, no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte ), dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.**

**11.1.** - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 81, da Lei nº 13.303/2016 e alterações, devidamente comprovados.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA ESTRUTURA**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**

**11.2.** - A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

**11.3.** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**12.1.** - Durante a vigência do presente Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Gerência da **Área de Pessoal – GERHU** ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando a **CEHOP**.

**12.2.** - À fiscalização da **CEHOP** compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**12.3.** - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**12.4.** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**12.5.** - A fiscalização da **CEHOP** terá livre acesso aos locais de execução dos serviços contratados e não permitirá que a **CONTRATADA** execute qualquer tarefa em desacordo com aquelas preestabelecidas.

**12.6.** - Exigir o cumprimento de todos os itens da especificação dos serviços, constantes no Termo de Referência.

**12.7.** - A fiscalização da **CEHOP** terá ainda poderes para:

- a) - Sustar a execução do serviço feito em desacordo com o Contrato;
- b) - Emitir as instruções que julgar necessárias ao melhor andamento dos serviços;

**12.8.** - A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

**Parágrafo Único** – O recebimento do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA ESTRUTURA**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.**

13.0 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 81, da Lei nº 13.303/2016 e alterações, devidamente comprovados.

13.1 - A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

13.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - As partes declaram espontânea e conscientemente que os termos do presente Contrato correspondem à exata manifestação final, completa e exclusiva do acordo celebrado, nele integrando-se todas as propostas, bem como todas as demais condições estabelecidas ou fixadas entre elas, com relação ao objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

e, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 28 de junho de 2024.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA ESTRUTURA**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**

Pela **CEHOP**:

JORGE HENRIQUE CESAR SOUZA  
Diretor-Presidente

PATRICIA M. DA FONSECA PORTO  
Diretor Administrativa e Financeira

Pela **CONTRATADA**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

Testemunhas:

1.

2.